



DECRETO Nº 12.688/2022

Regulamenta a Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos usuários de serviços públicos da administração pública, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**, Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município de Alegre, e ainda tendo em vista as disposições constantes na Lei Federal nº 13.460/2017,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** Este Decreto regulamenta em âmbito municipal a aplicação da Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da administração pública e institui a Política Municipal de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços Públicos.
- Art. 2º Para os efeitos deste Decreto considera-se:
- I usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;
- II serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;
- **III administração pública:** órgão ou entidade integrante da administração pública de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a Advocacia Pública e a Defensoria Pública;
- **IV agente público:** quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; e
- V manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços.





CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- **Art. 3º** Fica instituída no âmbito do Município de Alegre, a **Política Municipal de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços Públicos,** com o objetivo de estabelecer padrões de qualidade no atendimento ao cidadão e promover ações voltadas às boas práticas, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 13.460/2017.
- **Art. 4º** O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar as seguintes diretrizes:
- I urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento aos usuários;
- II presunção de boa-fé do usuário;
- **III** atendimento por ordem de chegada, ressalvados casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;
- IV adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;
- V igualdade no tratamento aos usuários, vedado qualquer tipo de discriminação;
- VI cumprimento de prazos e normas procedimentais;
- **VII** definição, publicidade e observância de horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;
- VIII adoção de medidas visando a proteção à saúde e a segurança dos usuários;
- IX autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade;
- **X** manutenção de instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;
- **XI** eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;
- **XII** observância do Código de Ética do Agente Público Municipal da Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES (Decreto nº 12.672/2022);
- **XIII** aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;
- **XIV** utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos; e





XV - vedação da exigência de nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada.

Art. 5º São direitos básicos do usuário:

- I participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;
- II obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;
- **III** acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso X do *caput* do art. 5º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.527/2011;
- IV proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011;
- **V** atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade; e
- **VI** obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet, especialmente sobre:
- a) horário de funcionamento das unidades administrativas;
- **b)** serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;
- c) acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações;
- d) situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado;
 e
- **e)** valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado.
- VII comunicação prévia da suspensão da prestação de serviço.

Parágrafo único. É vedada a suspensão da prestação de serviço em virtude de inadimplemento por parte do usuário que se inicie na sexta-feira, no sábado ou no domingo, bem como em feriado ou no dia anterior a feriado.

- Art. 6º São deveres do usuário:
- I utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;
- II prestar as informações pertinentes ao serviço prestado quando solicitadas;
- III colaborar para a adequada prestação do serviço; e
- IV preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata este Decreto.

CAPÍTULO III DAS FERRAMENTAS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



Seção I Da Carta de Serviços ao Usuário

- **Art. 7º** A **Carta de Serviços ao Usuário** tem por objetivo informar os cidadãos sobre cada um dos serviços públicos prestados, as formas de acesso, os compromissos e os padrões de qualidade de atendimento ao público.
- §1º A Carta de Serviços ao Usuário deverá apresentar as seguintes informações:
- I serviços oferecidos;
- II requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;
- III principais etapas para processamento do serviço;
- IV previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;
- V forma de prestação do serviço; e
- **VI** locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.
- §2º Além das informações descritas no §1º, a Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:
- I prioridades de atendimento;
- II previsão de tempo de espera para atendimento;
- III mecanismos de comunicação com os usuários;
- IV procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários; e
- **V** mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.
- §3º A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação no site institucional da Prefeitura Municipal de Alegre.

Seção II Da Solicitação de Serviços Públicos

- **Art. 8º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão atender às solicitações de serviços efetuadas pelos canais oficiais de atendimento:
- I site institucional (https://alegre.es.gov.br/);
- II pessoalmente, nos setores das Secretarias e Autarquias Municipais;
- III por e-mail e atendimento telefônico.





Seção III Da Manifestação Sobre a Prestação de Serviços Públicos

- **Art. 9º** Para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar manifestações perante a Administração Pública acerca da prestação de serviços.
- **Art. 10** As manifestações deverão ser dirigidas à Ouvidoria Municipal, através da Plataforma desenvolvida pela Controladoria Geral da União **Fala.BR Alegre/ES:** https://falabr.cgu.gov.br/publico/es/alegre/Manifestacao/RegistrarManifestacao
- **Art. 11** As manifestações deverão ser apresentadas, preferencialmente, em meio eletrônico, pelo **Fala.BR Alegre/ES**, ou ainda pessoalmente no seguinte endereço: Parque Getúlio Vargas, nº 01, Centro, Alegre Espírito Santo CEP 29500-000, Telefone (28) 3300-0110, E-mail ouvidoria@alegre.es.gov.br

Seção IV Da Avaliação dos Serviços

- **Art. 12** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal avaliarão os serviços sob os seguintes aspectos:
- I satisfação do usuário com o serviço prestado;
- II qualidade do atendimento prestado ao usuário;
- **III** cumprimentos dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;
- **§1º** A avaliação de que trata o *caput* deverá realizada por meio de questionário online que garanta significância estatística aos resultados.
- **§2º** Os dados obtidos serão utilizados como subsídio relevante para identificar lacunas e deficiências, bem como, reorientar e ajustar a prestação dos serviços públicos municipais.
- **Art. 13** A Ouvidoria Municipal deverá elaborar, anualmente, Relatório Estatístico de Ouvidoria, que aponte falhas e proponha melhorias na prestação de serviços públicos com base nas manifestações apresentadas pelos usuários.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 14** A Política Municipal de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços Públicos será revisada sempre que verificada a necessidade de adequação relacionada aos padrões de qualidade no atendimento ao cidadão, conforme Lei Federal nº 13.460/2017.
- **Art. 15** Ficam revogadas as disposições em contrário.
- Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 25 de julho de 2022.

NEMROD EMERICK

Prefeito Municipal de Alegre

Parque Getúlio Vargas, 01 – Centro – CEP 29.500-000 – Alegre/ES E-mail: administracao@alegre.es.gov.br | Tel.: (28)3300-0101